

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.641, de 2011

Denomina “Governador Ernani SátYRO”, trecho de cento e treze quilômetros da BR-361, entre as cidades de Patos e Itaporanga, no Estado da Paraíba.

Autor: Deputado **ROMERO RODRIGUES**

Relator: Deputado **PINTO ITAMARATY**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Romero Rodrigues, visa denominar “Governador Ernani SátYRO” o trecho de cento e treze quilômetros da Rodovia BR-361, entre as cidades de Patos e Ituporanga, situado no Estado da Paraíba.

A Comissão de Viação e Transportes desta Casa aprovou unanimemente o PL nº 1.641, de 2011, nos termos do parecer do relator, Deputado Jânio Natal, que ofereceu Substitutivo que amplia o trecho da referida Rodovia apresentado na proposição original, estendendo-o da cidade de Patos até a cidade de Conceição, divisa com o Estado de Pernambuco.

Nesta Comissão de Cultura, onde nos cabe manifestação acerca do mérito da homenagem cívica, nos termos do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, não foram apresentadas emendas à proposição no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A presente proposição pretende homenagear o Senhor Ernani Ayres Sátyro e Sousa, falecido em 1986, destacado fazendeiro, poeta, cronista, romancista, ensaísta e político brasileiro, que exerceu oito mandatos de Deputado Federal pela Paraíba, tendo sido Prefeito de João Pessoa e Governador da Paraíba.

Sua atuação à frente do Governo da Paraíba pautou-se pela realização de grandes e relevantes obras como os estádios de futebol de João Pessoa e de Campina Grande, a Assembleia Legislativa do Estado e inúmeras escolas, rodovias e saneamento básico em todo o Estado.

Fundador da cadeira número 32 da Academia Paraibana de Letras, apesar dos mais de cinquenta anos de vida pública, não abandonou a atividade literária, sendo autor de diversos artigos e livros. Em 1988, após sua morte, foi instituída pelo Governo do Estado da Paraíba a Fundação Ernani Sátyro, que deu início à publicação de suas Obras Completas, cujo plano inicial prevê a publicação de 37 volumes.

Entretanto, o Projeto não traz a prova de concordância da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, conforme Súmula nº 1, de 2013 desta Comissão, além do mais, seu autor foi eleito Prefeito de Campina Grande, PB. Sendo assim, voto pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 1.641, de 2011.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2013 .

Deputado PINTO ITAMARATY
Relator